

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 3/84
de 19 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o engenheiro Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa embaixador de Portugal em Paris.

Assinado em 11 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 12 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís Gaspar da Silva*, Secretário de Estado da Cooperação.

Decreto do Presidente da República n.º 4/84
de 19 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco José Laço Treichler Knopfli do cargo de embaixador de Portugal em Havana.

Assinado em 22 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 5/84
de 19 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Artur Dias da Silva Nogueira do cargo de embaixador de Portugal em Lusaka.

Assinado em 22 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 35/84**
de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, e do artigo 35.º do Decreto do Governo n.º 11/83, de 16 de Fevereiro, que seja extinto no quadro de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, anexo ao Decreto-Lei n.º 327/76, de 6 de Maio, alterado pela Portaria n.º 1063/81, de 16 de Dezembro, o lugar constante do mapa I e criado, em sua substituição, o lugar constante do mapa II.

MAPA I

Lugar a extinguir

Número de lugares	Categoria	Letra
1	Técnico auxiliar de programas de 1.ª classe	I

MAPA II

Lugar a criar

Número de lugares	Categoria	Letra
1	Operador de consola, operador principal e ou operador	H, I ou J

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação.

Assinada em 9 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Portaria n.º 36/84**
de 19 de Janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 8/81, de 20 de Fevereiro, estruturou a carreira de investigação científica, desenvolvimento experimental e demonstração (I, D & D) do Ministério da Indústria e Energia e,

designadamente, do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), com vista a desenvolver de forma sistemática e organizada um dos objectivos essenciais que presidiram à sua criação (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro).

Considerando que nos termos do artigo 30.º do citado decreto regulamentar alguns funcionários investidos em lugares da carreira de investigação, por não reunirem condições para continuar nesta carreira ou por tomarem a opção que lhes é facultada por este mesmo artigo, transitam para a carreira técnica superior;

Considerando que, conforme já se referia na Portaria n.º 1145/81, publicada no *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1981, importa criar os lugares necessários na carreira de técnico superior do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial para o pessoal da carreira de investigação nas condições referenciadas anteriormente;

Assim, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/81, de 20 de Fevereiro, e do n.º 3.º da Portaria n.º 1145/81, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º No quadro do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, são criados no grupo 3

do pessoal técnico superior os seguintes lugares: 14 de técnico superior principal, 8 de técnico superior de 1.ª classe e 4 de técnico superior de 2.ª classe.

2.º São extintos no grupo 2 do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, alterado pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1145/81, de 31 de Dezembro, os seguintes lugares: 14 de especialistas e 8 de assistentes de investigação.

3.º A antiguidade nos lugares da carreira técnica superior criados pela presente portaria reportar-se-á à data do provimento nos equivalentes lugares que ocupavam na carreira de investigação científica.

4.º Em consequência dos lugares criados no n.º 1.º e extintos no n.º 2.º, o quadro de pessoal do LNETI, anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1145/81, de 31 de Dezembro, é alterado no referente aos grupos 2 e 3 do mapa II pela forma constante do mapa anexo a esta portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia.

Assinada em 23 de Dezembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.— O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*.— O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Mapa a que se refere o n.º 4.º

Pessoal de investigação, técnico superior e técnico

Grupo	Carreira	Número de lugares	Categoria	Letra
2 — Pessoal de investigação ...	Investigação científica, desenvolvimento experimental e demonstração (I, D & D) ...	24	Investigador-coordenador	A
		90	Investigador principal	B
		110	Investigador auxiliar	C
		75	Assistente de investigação	(a) E
		17	Especialista	
3 — Pessoal técnico superior ...	Engenheiro e licenciado em Ciências Exactas	7	Assessor	C
		(b) 17	Técnico superior principal	D
		(c) 12	Técnico superior de 1.ª classe	E
		(d) 13	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Licenciado em Ciências Sociais e Humanas	4	Assessor	C
		4	Técnico superior principal	D
		5	Técnico superior de 1.ª classe	E
	(e) 6	Técnico superior de 2.ª classe	G	
	Jurista	3	Assessor	C
			Técnico superior principal	D
		Técnico superior de 1.ª classe	E ou G	
		Técnico superior de 2.ª classe		
Técnico superior		3	Assessor	C
		(b) 10	Técnico superior principal	D
		(f) 10	Técnico superior de 1.ª classe	E
		5	Técnico superior de 2.ª classe	G

(a) Trata-se de lugares previstos no grupo 2 do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, que apenas se mantêm por força do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 8/81, de 20 de Fevereiro, e se extinguirão quando vagarem, tendo-se ajustado a letra correspondente a assistente de investigação à tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 8/81, de 20 de Fevereiro.

(b) São extintos os primeiros 7 lugares que vagarem.

(c) São extintos os primeiros 7 lugares que vagarem.

(d) São extintos os primeiros 7 lugares que vagarem.

(e) É extinto 1 lugar ao ocorrer a primeira vaga.

(f) São extintos os primeiros 6 lugares que vagarem.